

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1998**

**Sumário: Data - 22/04/98 - Horário: 14:30h. Local:** Na sede social da Companhia à Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém Externo IX, Santos/SP. **Convocação e Quorum de Instalação:** De acordo com o parágrafo 4º, Art. 124, Lei 6.404/76 dispensado pela presença de todos os acionistas e membros do Conselho de Administração. **PUBLICAÇÕES:** O Relatório da Administração, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.97, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 01 de abril de 1998, fl. 24, e na A Tribuna de Santos, de 01 de abril de 1998, fl.5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. José Affonso Junqueira Netto - Presidente, Sr. Roberto Rezende Barbosa - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial do Exercício de 1997. 2) Destinação a ser dada ao lucro verificado no exercício de 1997. 3) Eleição do Conselho Fiscal. 4) Outros assuntos de interesse societário. A mesa preliminarmente informou aos Acionistas que a Ata será lavrada de forma sumariada, de acordo com o disposto no Art. 130, da Lei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembleia e iniciados os trabalhos pelo item "1" da Ordem do dia, após leitura, análise, discussão das informações e dos valores apresentados no Balanço Patrimonial, este foi aprovado por unanimidade de votos. Em relação ao item "2" da ordem do dia, após os necessários esclarecimentos, decidiu-se, por unanimidade dos votos, que os lucros apurados no exercício de 1997 serão destinados à conta de Reservas da sociedade, visando um futuro aumento de Capital. Tratando-se do item "3" ordem do dia, ficam eleitos e empossados, neste ato, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de titular o Sr. EDISON ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.157.469 e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.864.398-72, residente e domiciliado à Rua Uracy da Silveira Lobo nº 76, Bairro Jardim Europa, Município de Assis, Estado de São Paulo, e como seu suplente o Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.607.774-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.712.478-25, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha nº 1073, Bairro Vila Xavier, Município de Assis, Estado de São Paulo; como titular o Sr. CARLOS FERNANDO CORREIA CALEIRO, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.701.928-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.178.138-89, residente e domiciliado à Rua João Cachoeira, 1287 - Apto. 41, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e como seu suplente o Sr. CARLOS ROBERTO BERTOLA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.643.282-SP e do CPF/MF sob o nº 753.104.148-00, residente e domiciliado à Rua Diogo Cabreira nº 143 - Apto. 12, Bairro Irmir, Município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo; como titular o Sr. NICOLA PROFITTI, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.000.593 e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.628.248-68, residente e domiciliado à Rua Renato Opice nº 25, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e como seu suplente, o Sr. LUIZ ANTONIO SACOMAN, brasileiro, administrador, portador da Cédula de identidade R.G. nº 7.356.236 e do CPF/MF sob o nº 558.287.108-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Portinari nº 273, Bairro Vila Xavier, Município de Araraquara, Estado de São Paulo. Enfim, tratando-se do item "4" da ordem do dia, os acionistas, autorizaram a Diretoria da empresa a proceder o alfandegamento da Sociedade Teaçü Armazéns Gerais S.A., junto à Receita Federal. **ENCERRAMENTO e APROVAÇÃO:** Todas as decisões foram tomadas por unanimidade de votos. Dada a palavra aos presentes e, nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata, que após lida, achada conforme e aprovada por unanimidade de votos, foi por todos assinada. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. Santos, 22 de abril de 1998. JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO - Presidente da Mesa; ROBERTO REZENDE BARBOSA - Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 68.625/99-6 em 11/05/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Sumário: Data - 22/02/99 - Horário:** 8:00h. **Local:** Na sede social da Companhia à Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém Externo IX, Santos/SP. **Convocação e Quorum de Instalação:** Dispensada nos termos da Lei, pela presença de todos os membros. **Composição da mesa - Sr. Roberto Rezende Barbosa - Presidente, Sr. João Ricardo Ducatti - Secretário. Ordem do dia: 1) Substituição da diretoria -** Aprovaram o desligamento da atual diretoria o Sr. Maximiliano Francisco Alcântara - Diretor Superintendente e Sr. Plínio Afonso Junqueira - Diretor Técnico, que deixam os referidos cargos imediatamente, com o agradecimento de todos os presentes. **2) Quorum de deliberações -** todas as deliberações foram tomadas e aprovadas por unanimidade dos presentes. **Encerramento -** E, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada, por todos os presentes. **Conselheiros presentes: Roberto Rezende Barbosa - Presidente, João Ricardo Ducatti - Secretário, Antônio João Oliveira Rocha.** A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. **Roberto Rezende Barbosa -** Presidente da Mesa. **João Ricardo Ducatti -** Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 68.628/99-7 em 11/05/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Sumário da ata: Data: 22/02/99. Horário: 09:00h. Local:** Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém IX, Santos - SP, sede social da Empresa "Teaçü Armazéns Gerais S.A.". **Convocação:** Dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Composição da mesa:** Sr. José Affonso Junqueira Netto - Presidente e Sr. Roberto Rezende Barbosa - Secretário. **Ordem do dia:** 1) Alteração dos cargos de Diretoria, estabelecida no Estatuto Social, Capítulo IV - Da Administração. 2) Consolidação do Estatuto Social. A mesa preliminarmente informou aos Acionistas que a Ata será lavrada de forma sumariada, de acordo com o disposto no Art. 130 da Lei 6.404/76. **Deliberações:** Aberta a assembleia e iniciados os trabalhos pelo item "1" da Ordem do dia, resolvem alterar a composição dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia, passando a ser representada por 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor sem especificação definida. De forma a convalidar os atos praticados por este instrumento, retro mencionados, bem como adaptar, minuciosamente, o Estatuto Social da Companhia, a uma série de sucintas e inerentes modificações, resolvem efetuar a seguinte consolidação, que passa a vigorar imediatamente: **ESTATUTO SOCIAL DA TEAÇÜ ARMAZÊNS GERAIS S/A - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo Primeiro -** A TEAÇÜ ARMAZÊNS GERAIS S/A - neste Estatuto Social designada simplesmente SOCIEDADE, é uma companhia de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9457, de 05 de maio de 1997. **Artigo Segundo -** A SOCIEDADE tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, nos armazéns externos nºs IV, IX, XIV e XIX da Cia. Docas do Estado de São Paulo, à Rua Eduardo Guinle s/nº, CEP 11013-690, podendo criar ou suprimir filiais, agências, sucursais, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a critério do Conselho de Administração. **Artigo Terceiro -** A SOCIEDADE tem por objeto social, único e exclusivo, a implantação, operação e exploração comercial da instalação, no Porto de Santos, de um Terminal de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal, designado **TEAÇÜ 1**, o qual utilizará o cais fronteiro aos armazéns nºs 16 e 17 e compreenderá a área dos Armazéns Externos nºs IV, IX, XIV e XIX. **Parágrafo Primeiro -** A sociedade se vinculará às seguintes atividades, que constituem premissa ou consequência de seu objeto social: a) captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação do Terminal de Exportação de Açúcar e outros produtos de origem, designado por **TEAÇÜ 1**, segundo o Contrato Operacional a ele correspondente; e b) execução de atividades de Armazém Geral e de Operação Portuária, tais como, mas não restritas a: Recebimento e guarda de mercadorias; Movimentação, embarque e desembarque de mercadorias na área do porto; Serviços de despacho aduaneiro; Emissão de títulos especiais, relativos à guarda de mercadorias; c) transporte rodoviário ou ferroviário de mercadorias no território nacional e no exterior; d) execução de atividades industriais relacionadas à preparação dos produtos a serem exportados pelo terminal; e e) comercialização de produtos de origem vegetal, inclusive mediante importação e exportação dos mesmos. **Parágrafo Segundo -** A SOCIEDADE é constituída com **SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO (SPE)** por ações, para implantar, operar e explorar comercialmente, no Porto de Santos, aquele Terminal de Exportação de Açúcar e outros produtos, de origem vegetal, a que se refere o Contrato Operacional Pres. nº 06/96 datado de 07/03/96, transferido para a sociedade LOGOS ENGENHARIA S/A, mediante prévia autorização da CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, concessionária do Porto de Santos, nos termos do Dec. Federal nº 85.309/80 e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, conforme a Lei nº 8.630 de 25/02/1993, adiante designada simplesmente CODESP. **Parágrafo Terceiro -** É vedado à SOCIEDADE praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, e/ou modificar seus objetivos estatutários, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP. **Artigo Quarto -** O prazo da SOCIEDADE é indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato Operacional, referido no parágrafo 1º do artigo anterior, porém com duração mínima superior em 2 (dois) anos ao encerramento do mencionado Contrato Operacional. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo Quinto -** O capital social subscrito da SOCIEDADE é de R\$ 3.138.000,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil reais) representado por 600 ações ordinárias e 900 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro -** O capital subscrito será integralizado no prazo máximo de dois anos, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** As ações em que se divide o capital social da SOCIEDADE serão inconversíveis do tipo preferencial em tipo ordinário e vice-versa. **Artigo Sexto -** Cada ação ordinária nominativa sem valor nominal, dará direito a um único voto, na Assembleia Geral dos Acionistas da SOCIEDADE. **Parágrafo Primeiro -** As ações preferenciais nominativas sem valor nominal, não terão direito de voto na Assembleia Geral dos Acionistas da SOCIEDADE, mas gozarão de prioridade na distribuição de dividendos até o limite do dividendo mínimo obrigatório, e no reembolso do capital social, em caso de dissolução da SOCIEDADE. Como vantagem política, cabem às ações preferenciais os direitos de participar de eleição, por votação em separado, e por maioria simples, de um Membro do Conselho de Administração e de um Membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, e de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo -** Os portadores de ações preferenciais poderão comparecer às Assembleias Gerais de Acionistas, se e enquanto não ocorrer a hipótese de eleição de administradores, na forma do parágrafo anterior, ou a hipótese do parágrafo 1º, do art. 111, da Lei 6404, de 15/12/76, não tendo eles direito, nem à voz, nem ao voto. **Artigo Sétimo -** O capital social da SOCIEDADE inicialmente subscrito, poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará preço de emissão e as demais condições da respectiva colocação e integralização. **Parágrafo Único -** Poderão ser admitidos novos acionistas na SOCIEDADE, desde que isto não implique em modificação do controle acionário da SOCIEDADE, dependendo esta de prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP. **Artigo Oitavo -** A qualquer tempo, ao longo do prazo do contrato Operacional celebrado com a CODESP, nenhum acionista poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da SOCIEDADE, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP. **Artigo Nono -** Também dependerão de prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP: a) qualquer alteração no objeto da SOCIEDADE; b) alteração da proporcionalidade das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integrantes do controle acionário da SOCIEDADE, pertencentes ao grupo de acionistas que, em conjunto, detenhm referido controle acionário (Grupo Controlador); c) transferência no todo ou em parte, a terceiros, das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integrantes do controle acionário da SOCIEDADE e pertencentes aos acionistas participantes do Grupo Controlador; d) utilização no todo ou em parte, das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, correspondentes ao controle acionário da SOCIEDADE e pertencentes ao Grupo Controlador, como garantia de quaisquer financiamentos ou como contra-garantia de operações, vinculadas ou não, ao desenvolvimento do objeto da SOCIEDADE; e) Operações de fusão, associação, incorporação, cisão ou dissolução da SOCIEDADE. **Artigo Décimo -** É vedada a participação simultânea, direta ou indireta, no capital votante da SOCIEDADE, de qualquer titular de ação do capital votante de outra SPE, constituída para executar o Contrato Operacional de Terminal no Porto de Santos. **Artigo Décimo Primeiro -** O acionista titular de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ou de ações preferenciais nominativas sem valor nominal, que desejar alienar suas ações, deverá dar preferência à respectiva aquisição, para todos os demais acionistas titulares do mesmo tipo de ações, limitando-se o direito de preferência a estes últimos. **Parágrafo Primeiro -** A preferência do que se cuida será oferecida, pelo interessado, por escrito, em comunicação dirigida ao Diretor Superintendente da SOCIEDADE, com apresentação de cópia autêntica da proposta concreta, de terceiro identificado, formulada de boa fé, para pagamento no Brasil, em moeda corrente nacional, com garantias brasileiras. **Parágrafo Segundo -**

O Diretor Superintendente da SOCIEDADE, nos 10 dias subsequentes, retransmitirá tal oferta, integralmente aos demais acionistas, detentores de ações do mesmo tipo. **Parágrafo Terceiro -** O prazo para o exercício de preferência, pelos acionistas detentores de ações do mesmo tipo, e mediante a aceitação por escrito, sem ressalvas, da oferta existente, será de 30 dias, a partir da remessa, por correio, da comunicação do Diretor Superintendente, de que se cuida no parágrafo anterior. **Parágrafo Quarto -** Quando as ações envolvidas fizerem parte do controle acionário, pertencente ao Grupo Controlador, a alienação de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, respeitará, depois de esgotado o procedimento de preferência, as demais exigências estatutárias pertinentes às ações votantes de controle. **Parágrafo Quinto -** As disposições da preferência, deverão ser também rigorosamente atendidas em caso de alienação judicial forçada, ou de expropriação de ações da **TEAÇÜ. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo Décimo Segundo -** A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, as prescrições legais e estatutárias. Será imprescindível que as respectivas convocações definam e delimitem a respectiva Ordem do Dia, com os seus assuntos específicos. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente ou por acionistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, emitidas pela SOCIEDADE. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e somente na sua falta, pelo Diretor Superintendente. **Artigo Décimo Terceiro -** Compete à Assembleia Geral dos Acionistas deliberar sobre as matérias relativas à sua competência privativa, tanto aquelas atribuídas à Assembleia Geral Ordinária, conforme o artigo 132 da Lei 6404/76, como aquelas atribuídas à Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 122 do mesmo estatuto. **Parágrafo Primeiro -** Cabe à Assembleia Geral rever a "posteriori", os casos para os quais o Presidente do Conselho de Administração tenha exercido anteriormente, os direitos a eles assegurados, estatutariamente de desempate ou de voto. **Parágrafo Segundo -** Os Membros do Conselho de Administração, a Diretoria da SOCIEDADE e os Membros do Conselho Fiscal, serão convocados para assistirem sem voz nem voto, às Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Terceiro -** A presença dos titulares de ações preferenciais, sua voz e seu voto nos Assembleias Gerais, estão reguladas no Parágrafo Segundo do artigo 6º deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo Décimo Quarto -** A SOCIEDADE será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho de Administração da SOCIEDADE será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Segundo -** Os Membros do Conselho de Administração, ficam dispensados de prestar caução. **Parágrafo Terceiro -** Cabe à Assembleia Geral dos Acionistas portadores de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, eleger os membros do Conselho de Administração, escolhendo o respectivo Presidente, respeitando o direito de participação dos acionistas preferenciais, de que trata o parágrafo 1º, do art. 6º deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto -** No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros, será eleito um novo membro para substituí-lo, pelo prazo restante do mandato, respeitadas as disposições deste artigo. **Artigo Décimo Quinto -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Superintendente, ou por acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias nominativas emitidas pela SOCIEDADE. A convocação respeitará a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e consignará a respectiva ordem do dia, a que se limitará a Reunião convocada. **Artigo Décimo Sexto -** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da SOCIEDADE, devendo obrigatoriamente se pronunciar sobre as matérias de sua exclusiva competência, assim entendidas as que lhes caibam por força de Lei e destes Estatutos, cabendo-lhe inclusive mas não apenas: a) fixar a orientação geral dos negócios da SOCIEDADE, dentro dos orçamentos estabelecidos pela Assembleia Geral; b) eleger os membros da Diretoria Executiva, fixando as respectivas atribuições, dentro das limitações do Estatuto Social, bem como as correspondentes remunerações, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral; c) destituir "ad nutum" qualquer dos Membros da Diretoria Executiva; d) aprovar a aquisição, a oneração e a alienação de bens que passam a integrar ou já estejam integrando, o ativo permanente da SOCIEDADE e qualquer que seja o respectivo valor; e) aprovar a celebração, pela SOCIEDADE, de contratos de qualquer natureza, ou valor, relacionados a investimentos em geral, à aquisição, oneração e alienação de participações societárias, a quaisquer empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela SOCIEDADE, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedem o termo final do Contrato Operacional celebrado com a CODESP; f) realizar as chamadas para integralização do capital subscrito; g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da SOCIEDADE, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse, passados, presentes e futuros; h) escolher e contratar os auditores independentes da SOCIEDADE; i) examinar, aprovar, recusar ou modificar as proposições da Diretoria Executiva para: planejamento tributário; política de colocação de seguros; planejamento orçamentário e orçamento anual; política salarial e de benefícios; propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; j) aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela SOCIEDADE, relacionadas estritamente às suas operações e finalidades estatutárias, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; k) decidir sobre as divergências ocorridas dentro da Diretoria Executiva. **Artigo Décimo Sétimo -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de Minerva (ou voto de desempate), bem como o direito de veto, com efeito suspensivo e em relação às deliberações da maioria dos Membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** Todas as vezes que o Presidente do Conselho de Administração exercer o voto de desempate ou o direito de veto, levará sua decisão à Assembleia Geral dos Acionistas, para ratificação. **Artigo Décimo Oitavo -** A administração corrente da SOCIEDADE caberá a uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor Superintendente e por um Diretor sem designação específica, acionistas ou não, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos entre pessoas residentes no país, de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberações do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os Diretores permanecerem nos respectivos cargos, até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Único -** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo Décimo Nono -** Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas suas limitações legais e estatutárias, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** Respeitadas eventuais exigências estatutárias de autorização prévia da Assembleia Geral dos Acionistas ou do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva agirá com poderes para contrair obrigações, transgir, ceder e renunciar direitos, adquirir, onerar e alienar bens sociais, firmar instrumentos públicos ou particulares, transmitir domínio e posse. **Artigo Vigésimo -** A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida individualmente pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor e por dois Procuradores em conjunto, especialmente designados para o efeito, respeitadas sempre, se e quando for o caso, eventuais exigências legais ou estatutárias de autorização prévia da Assembleia Geral dos Acionistas ou do Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados pelo Diretor Superintendente e não poderão ter prazo superior a dois anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado. Os mandatos não poderão ultrapassar os limites dos poderes da Diretoria, nem o prazo do mandato desta. **Artigo Vigésimo Primeiro -** Ao Diretor Superintendente caberá precipuamente, prestar depoimento pessoal em Juízo, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias relativas à preferência em caso de alienação de ações; convocar Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, nos casos previstos estatutariamente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo Vigésimo Segundo -** A SOCIEDADE terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Uma vez que se assegurou às ações preferenciais o direito de participar da eleição de um Membro do Conselho Fiscal e respectivo Suplente, o pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá provir também da maioria dos titulares de ações preferenciais. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS - Artigo Vigésimo Terceiro -** O exercício da SOCIEDADE encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo Único -** Deverá ser prevista uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, para o caso de extinção do Contrato operacional, através do percentual de 1% (um por cento) sobre os lucros líquidos anuais da SOCIEDADE, até atingir o valor do capital social subscrito e integralizado. **Artigo Vigésimo Quarto -** A SOCIEDADE poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo Primeiro -** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9547 de 05/05/97, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, estabelecendo-se o dividendo obrigatório que será no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos do Art. 202 da lei 6404/76. **Parágrafo Segundo -** A SOCIEDADE somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, desde que tais benefícios ou dividendos societários não prejudiquem o pagamento de obrigações vencidas ou vincendas, decorrentes do Contrato Operacional, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros, ou devam se verificar em exercícios futuros. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo Vigésimo Quinto -** A SOCIEDADE se dissolverá nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger e nomear liquidantes, fixar as respectivas atribuições, poderes e remunerações bem como eleger o Conselho Final que deva funcionar no decorrer da liquidação. **Parágrafo Único -** A administração da liquidação seguirá as normas estabelecidas para a administração normal da SOCIEDADE. **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo Vigésimo Sexto -** Todos os órgãos societários respeitarão obrigatoriamente, dentro do princípio da legalidade, os Acordos de Acionistas eventualmente celebrados, que forem arquivados na sede social, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Superintendente, precipuamente, todas as providências, nas esferas judiciais e extrajudiciais, para impor aos acionistas, no âmbito da SOCIEDADE, o cumprimento dos referidos acordos. **Encerramento e Aprovação:** Todas as decisões constantes deste instrumento foram tomadas por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata, que após lida, achada conforme e aprovada por unanimidade de votos, foi por todos assinada. A presente é cópia fiel tirada do livro próprio da sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. **JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO -** Presidente; **ROBERTO REZENDE BARBOSA -** Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 68.626/99-0 em 11/05/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Sumário - Data: 22/02/99. Horário: 11:00h. Local:** Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém IX, Santos - SP, sede social da Empresa "Teaçü Armazéns Gerais S.A.". **Convocação e Quorum de Instalação:** Dispensada nos termos da lei, pela presença de todos os membros. **Composição da Mesa:** Sr. Roberto Rezende Barbosa - Presidente e Sr. João Ricardo Ducatti - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição da Diretoria e definição de remuneração. **Deliberações:** Inicialmente, tratando-se do item "1" da ordem do dia, decidiu-se eleger para o cargo de Diretor Superintendente o Sr. Renato Dias de Gouvêa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.720.717-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 650.531.688-42, residente à Rua Décio Reis nº 71 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP; Decidiu-se ainda deixar vago o cargo de Diretor sem designação específica e aprovada ainda como remuneração para o Diretor Superintendente, a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **Quorum das deliberações:** Todas as decisões foram tomadas e aprovadas por unanimidade de votos. **Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata, que após lida, achada em conforme, foi por todos assinada. **Presentes:** Sr. Roberto Rezende Barbosa, Sr. João Ricardo Ducatti e Sr. Antonio João de Oliveira Rocha. A presente é cópia fiel tirada do livro próprio da sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. **ROBERTO REZENDE BARBOSA -** Presidente; **JOÃO RICARDO DUCATTI -** Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 68.627/99-3 em 11/05/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.